



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ-PI**  
 Rua dos Três Poderes, Nº 240 – Centro - CEP 64.655.000 Fone/Fax: (89) 3442.1124  
 CNPJ 07.450.778/0001-41 – E-mail: prefeituraapi@gmail.com

Lei Complementar Nº ---, de 06 de maio de 2013

Revoga e altera o Art. 6º da Lei Nº 003/2005 de 01 de fevereiro de 2005 (Estabelece a nova Estrutura Administrativa) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal de Alagoinha do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Art. 6º, 2, da Lei Nº 0003/2005 de 01 de fevereiro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º. -----  
 -----  
 -----

2 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art.2º. Fica Criada a **Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo – SOHU**.

Art. 3º.- Compete a Secretaria de Obras, Habitação e Urbanismo, a realização de obras públicas necessárias ao desenvolvimento do Município, cabendo-lhe:

I - projetar, executar, fiscalizar e receber, direta ou indiretamente, obras e serviços de engenharia de interesse da administração pública municipal relativas à habitação, sistema viário, manutenção e desenvolvimento urbano, saneamento básico, edificações, sistema de drenagem, abastecimento de água, bem como planejar, executar e manter obras de pavimentação poliédrica e asfáltica;

II- Sugerir a desapropriação de imóveis e benfeitorias, realizar benfeitorias, realizar vistorias, avaliações e perícias em imóveis públicos e particulares que se destinem ao uso da administração pública municipal;

III- articular-se com os órgãos e entidades estaduais e federais do setor;

IV - controlar e supervisionar obras e serviços executados pelos órgãos da administração direta e entidades a ela vinculadas;

V- gerenciar os programas especiais a serem desenvolvidos pelo Governo Municipal, com recursos de financiamento ou de convênios, relativos a sua área de competência;

VI- cumprir e fazer cumprir normas pertinentes à área de sua atribuição, bem como expedição dos atos necessários a sua total observância;

VII- supervisionar e orientar o planejamento urbano e os estudos técnicos inerentes ao desenvolvimento urbano do Município;

VIII- supervisionar e orientar a programação das obras públicas do Município;

IX- cooperar com a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, da Agricultura, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, e Secretaria de Saúde e Saneamento, na adoção de medidas de planejamento e fiscalizadoras relativas ao licenciamento de atividades econômicas, à defesa sanitária do município e sua preservação ambiental;

X- elaborar e implantar planos de fiscalização de obras particulares;

XI- fiscalizar e executar as obras e serviços contratados;

XII- elaborar projetos e executar, conservar, manter e restaurar os serviços e obras públicas;

XIII- encaminhar e despachar os processos de licenciamento de obras e de parcelamento de obras e de parcelamento do solo urbano, na forma da legislação própria;

XIV- conceder alvarás para a execução das obras;

XV- fiscalização do cumprimento da legislação do uso e da ocupação do solo urbano e fiscalização da ampliação das normas técnicas urbanísticas do Município;

XVI- gerenciamento da iluminação pública municipal.

Parágrafo único. A Secretaria de Obras, Habitação e urbanismo terá a seguinte estrutura:

- I- Gabinete do Secretário;
- II- assistência de serviços;
- III- assessoria técnica;

- IV- coordenações:
  - a) de obras;
  - b) de habitação e urbanismo.

Art. 4º. O poder Executivo regulamentará por Decreto, a presente Lei, no que couber.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, bem como dos recursos vinculados provenientes do Governo Federal.

Art. 6º. Essa lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alagoinha do Piauí, em 06 de maio de 2013.

*Pedro Otacilio de Sousa Moura*  
 Pedro Otacilio de Sousa Moura  
 Prefeito Municipal.

Aprovado em \_\_\_\_\_  
 Discussão por \_\_\_\_\_  
 Seta das sessões, em \_\_\_\_\_  
*Rosiny de Sousa Carvalho*  
 Secretária de Câmara

*Maria Esteva Alves*  
 Maria Esteva Alves  
 PRESIDENTE DA CÂMARA

*Luis Alves Gonzaga*  
 Luis Alves Gonzaga  
 Vice-Presidente  
 CPF: 219.687.213-04

*Luis Alves Gonzaga*  
 Luis Alves Gonzaga  
 Vice-Presidente  
 CPF: 219.687.213-04

*Rosiny de Sousa Carvalho*  
 Rosiny de Sousa Carvalho  
 Secretária  
 CPF: 028.904.303-40

PROMULGADO

Em \_\_\_\_\_  
*Pedro Otacilio de Sousa Moura*  
 PREFEITO MUNICIPAL

SANCIONADA

Nesta data \_\_\_\_\_  
*Pedro Otacilio de Sousa Moura*  
 PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA – PI**  
 Praça Agostinho Varão, nº 57.  
 CEP 64.855-00 – Telefone (86) 3543-1102  
 CNPJ 06.554.018/0001-11

**EXTRATO DE CONTRATO**

<b>FUNDAMENTO LEGAL:</b> PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
<b>CONTRATANTE:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO ALMEIDA- PI. CNPJ Nº. 06.554.018/0001-11
<b>CONTRATADA:</b> SÓ FIBRA - CNPJ Nº 02.148.288/0001-71
<b>OBJETO:</b> AQUISIÇÃO DE 03 CAIXAS D'AGUAS DE 5.000 LITROS E INSTALAÇÃO DE UM PEDESTAL DE CONCRETO COMO BASE PARA A REDE DE ABASTECIMENTO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ANTONIO ALMEIDA- PI
<b>FONTE DE RECURSOS:</b> FPM E OUTROS RECURSOS PROPRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO ALMEIDA – PI.
<b>PAGAMENTO:</b> R\$ 7.700,00 (SETE MIL E SETECENTOS REAIS) PAGAMENTO NA ENTREGA DO E INSTALAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS.
<b>DATA DA ASSINATURA:</b> 30 DE ABRIL DE 2013.